

Autos nº 109.481-30º Provº

DTM-SUP/DER-005-10/04/1979

Dispõe sobre limites e a execução
Orçamentária de Importação de 1979. (1.3)SENHORES DIRETORES DE DIRETORIAS, DE DIVISÕES, DE ASSESSORIAS E
PROCURADOR CHEFE

O ENGENHEIRO AUTHUR LUCIANO DE OLIVEIRA,
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, no uso de suas atribuições, e,
CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas com
relação à distribuição de limites, bem como à execução orçamentária do Orçamento
de Importação de 1979,

D E T E R M I N A:

Artigo 1º - Para o exercício de 1979, os limites no
Orçamento de Importação, aos Órgãos abaixo relacionados, são os seguintes:

<u>Órgão</u>	<u>Valor destinado à locação de equipamento de origem estrangeira</u>
DR.1	Cr\$ 300.000,00
DR.2	Cr\$ 260.000,00
DR.3	Cr\$ 220.000,00
DR.4	Cr\$ 220.000,00
DR.5	Cr\$ 210.000,00
DR.6	Cr\$ 190.000,00
DR.7	Cr\$ 200.000,00
DR.8	o----- (Utiliza Equipamento Nacional)
DR.9	Cr\$ 200.000,00
DR.10	Cr\$ 460.000,00
DR.11	Cr\$ 190.000,00
DR.12	Cr\$ 200.000,00
<hr/>	
535.2001 (locacão)	Cr\$ 2.650.000,00
SEDE 531.2001 (aquisição)	Cr\$ 436.000,00
021.2001 (locacão)	Cr\$ 6.200.000,00
<hr/>	
	Cr\$ 9.286.000,00

Artigo 2º - Os Órgãos não poderão ultrapassar o limite estabelecido no artigo 1º.

Artigo 3º - Para a aquisição de material importado, destinado à conservação e manutenção de equipamento rodoviário e o considerado extra-contratual, desde que provada a inexistência de similar nacional, deverão os Órgãos de Compras consultar, previamente, a DFA/SOF/COF, através de telegrama, quanto à disponibilidade no Orçamento de Importação, do valor a ser despendido na aquisição, discriminando, outrossim, os materiais pretendidos.

Parágrafo Único – A prova da inexistência de similar nacional deverá ser fornecida pela firma em que se pretende adquirir o material.

Artigo 4º - Mensalmente, até o último dia útil do mês, os Órgãos deverão encaminhar o relatório das importâncias utilizadas, durante o mês, relacionando as respectivas despesas. O relatório deverá obedecer ao modelo-padrão anexo à presente DTM (Anexo I e II).

Artigo 5º - A prorrogação e o reajustamento contratual, deverão ser submetidos, previamente à apreciação da DFA/SOF/COF, quanto aos recursos orçamentários no mencionado Orçamento de Importação.

Artigo 6º - Fica a DFA/SOF/COF incumbida de dirimir dúvidas quanto ao cumprimento do disposto nesta DTM.

Artigo 7º - Esta DTM entra em vigor nesta data.

ENGº ARTHUR LUCIANO DE OLIVEIRA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
SUPERINTENDÊNCIA DO DER

ÓRGÃO: _____

MÊS: _____

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPORTADO
NO MERCADO INTERNO

Anexo I da DRM-SUP/DER-005-10/04/19

Estr. Programática	Quant.	Discriminação	Unitário	Total
TOTAL				

*



